

*Menegazzo*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2018  
PROCESSO Nº 2574/2018  
CONTRATO Nº 139/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito, Sr. Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa MENEGAZZO TRANSPORTES LTDA, com CNPJ sob o nº 11.211.751/0001-73, devidamente estabelecida na Rua Capitão Basílio Antonio Oliveira, nº 185, Centro, Bernardino de Campos - SP, CEP 13960-000, neste ato representada pelo Sr. Marinaldo Luciano Menegazzo, brasileiro, CPF/MF 081.775.848-80, Cédula de Identidade/RG nº 18.667.387-5 SSP/SP doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o que segue em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9.648/98 e o Processo de Licitação, modalidade Dispensa de Licitação nº 37/2018:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a Contratação de empresa para transporte de 650 metros cúbicos de cascalho do município de Águas de Santa Bárbara/SP para Espírito Santo do Turvo/SP, através da Secretaria Municipal de Agricultura.

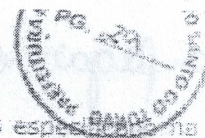
**CLÁUSULA SEGUNDA**

- 2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 3 (três) meses contados a partir da assinatura do mesmo.
- 2.2. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 15.768,00 (Quinze mil setecentos e noventa e oito reais) por frete/viagem realizada, podendo totalizar R\$ 15.768,00 (Quinze mil setecentos e sessenta e oito reais) pela execução total do contrato;
- 2.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão e apresentação dos documentos fiscais, que deverão estar devidamente assinados pelo Secretário ou Diretor responsável pela pasta interessada ou por servidor legalmente designado, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

- 3.1. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;
- 3.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;
- 3.3. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à prestação do serviço em contratado;





3.4. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 95 inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.6. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a realização dos serviços, e esse desequilíbrio não for dada causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente contrato, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescind-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na prestação de serviços, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

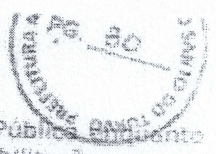
4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento na execução do partame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Prefeitura da Espirito Santo do Turvo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;





d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLAUSULA QUINTA**

5.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, desde que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato eventual que venha a ocorrer durante a prestação dos serviços, principalmente os fatos que dependam de apresentação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

5.3. A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais pertinentes, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução da presente Contrato, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

- 02.09.00 - Poder Executivo
- 02.09.00 - Secretarias Municipais de Agricultura e Abastecimento
- 21.500.0000.3.016 - Manutenção Agricultura e Abastecimento
- 220-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLAUSULA SEXTA**

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de dois testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Espírito Santo do Turvo, 27 de junho de 2018.

CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP  
 Afonso Nascimento Neto  
 Prefeito

Testemunhas:

Nome: Mariele Zanata Pereira  
 RG: 40.854.490-0

11.211.751/0001-73  
 CONTRATADA: MENEGAZZO TRANSPORTES LTDA - ME  
 R. Cap. Basílio Arboreto, s/n, Ilhéira, 185  
 Centro - Cep: 18990-000  
 Bernardino de Campos/SP

*Com. Menegazzo*

*[Assinatura]*  
 Nome: Danielle Oliveira Fortunato  
 RG: 45.947.905-9